



MPV 899
00072

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

EMENDA N° - CMMPV
(à MPV nº 899, de 2019)

Dê-se ao art. 5º da Medida Provisória (MPV) nº 899, de 16 de outubro de 2019, a seguinte redação:

“Art. 5º

.....
§ 2º

.....
II – as multas de natureza penal.

”

JUSTIFICAÇÃO

O inciso II do § 2º do art. 5º da Medida Provisória (MPV) nº 899, de 16 de outubro de 2019, veda a transação que envolva multas qualificadas aplicadas pela fiscalização tributária, bem como as de natureza penal, que são aplicadas pelo juiz no processo penal.

Entretanto, não se identifica razão para essa vedação em relação às multas qualificadas. O objetivo do instituto da transação é pôr fim ao litígio e extinguir o crédito tributário. O pagamento do valor devido, ainda que objeto de acordo, é suficiente, nessa linha, para satisfazer o Estado.

Basta que, nesses casos de multa qualificada, a concessão de desconto seja graduada em patamar condizente com a situação que levou à aplicação de tal penalidade administrativa.

Sala da Comissão,

Senador LUIZ DO CARMO

SF/19719.53767-21